



GT EaD na Graduação de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO

Brasília, 17 de novembro de 2023

O Grupo de Trabalho (GT), criado pela Portaria nº 567, de 26 de outubro de 2023, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, que elaborou este parecer, possibilitou discutir diferentes aspectos relativos à modalidade de Educação a Distância (EaD), especificamente nos cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e, de forma mais ampla, tratou de questões como o uso de novas tecnologias da informação e da comunicação (TICs) no processo de ensino-aprendizagem e faz algumas recomendações.

A defesa da qualidade, como diretriz para a regulação, foi um dos pontos de convergência do GT e, conforme apresentado no Quadro 1, temos pontos que convergem e divergem com o Relatório GT EaD Psicologia, Enfermagem, Odontologia e Direito, apresentado no dia 29 de setembro de 2023 pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres).

Neste presente relatório, subdividimos nossa análise em 4 domínios:

- 1- Convergências e Divergências com as demais áreas da saúde;
- 2- Impacto do uso de TICs no processo de aprendizagem;
- 3- Recomendações do GT; e
- 4- Documentos e dados importantes referenciais para o GT.

1- Convergências e divergências com as demais áreas da Saúde

Os cursos da área da Saúde têm por missão qualificar profissionais para zelar pelo cuidado à saúde da população, desde a promoção da saúde e prevenção de adoecimentos,



passando pelo cuidado zeloso centrado nas pessoas até os processos de reabilitação e/ou habilitação.

Assim sendo, esses cursos possuem muitos itens convergentes, mas, de acordo com suas especificidades, podemos encontrar divergências no entendimento sobre o ensino e a qualificação destes profissionais.

O objetivo deste tópico é reunir reflexões sobre o Relatório GT EaD Psicologia, Enfermagem, Odontologia e Direito, apresentado no dia 29 de setembro, pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), observando características que nos aproximam e particularidades em que podemos divergir.

São elas:

Convergências	Divergências
Valorização da utilização de TICs no processo de ensino-aprendizagem; Necessidade de diferenciação entre aulas síncronas, assíncronas e atividades práticas.	Há discordâncias quanto à viabilidade de substituir atividades teórico-práticas e estágios, por meio da utilização de Tecnologias Digitais, em modalidade EaD. Para a Fisioterapia e Terapia Ocupacional a viabilidade de atividades a distância se resume a algumas atividades teóricas dos conteúdos de Ciências Humanas e Sociais e Biotecnológicos (de acordo com os conteúdos descritos nas DCNs das profissões), que não envolvam a prática profissional, atividades de Extensão Universitária e as Atividades Complementares.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

<p>Necessidade de estabelecimento de mecanismos que assegurem a qualidade do ensino.</p>	<p>Discordância quanto à eficácia da oferta de aulas teóricas na modalidade a distância: dissociação teoria/prática.</p> <p>Para a Fisioterapia e Terapia Ocupacional a viabilidade se resume a algumas atividades teóricas, desde que integradas às disciplinas práticas subsequentes. Esta integração precisa garantir que o conteúdo teórico seja coerente com a abordagem que será tratada na prática.</p>
<p>Observância das especificidades de cada curso e a oferta no Brasil.</p>	<p>Divergência quanto ao papel da EaD para a democratização do acesso à educação superior.</p> <p>Para a Fisioterapia e Terapia Ocupacional a democratização não pode impedir um ensino de qualidade. A modalidade a distância inclui-se em um processo de mercantilização da educação que subverte o direito fundamental de cada indivíduo de receber a mesma qualidade de informação, recursos e experiências educacionais. Ora, sabemos que, infelizmente, a educação a distância no Brasil alcança majoritariamente pessoas de menor poder aquisitivo e com histórico de deficiência nos processos educativos, o que acaba por perpetuar desigualdades estruturais ao criar a falsa ideia de que</p>



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

	<p>seus egressos serão equiparados no mercado de trabalho. Observa-se ainda que essa oferta continua privilegiando território de grandes centros urbanos e não os rincões de carência.</p>
<p>Unanimidade quanto à impossibilidade de oferta do curso de Fisioterapia e Terapia Ocupacional na modalidade EaD. A formação profissional na área da Saúde requer o desenvolvimento de habilidades e competências que exigem contato humano, troca de experiências e desenvolvimento de pensamento crítico-reflexivo voltado para a materialização dos direitos humanos.</p>	<p>Divergência quanto à possibilidade da EaD para a educação superior em saúde.</p> <p>Para a Fisioterapia e Terapia Ocupacional a oferta de ensino na modalidade EaD nesses cursos impede uma educação de qualidade pautada nas competências humanísticas e de proximidade de contato físico e permanente entre o profissional e o paciente.</p>
<p>Ausência de fiscalização do MEC, o que acaba desencadeando irregularidades no cumprimento das normas e orientações legais por parte das instituições de ensino superior que ofertam os cursos na modalidade EaD. Isso porque a fiscalização nos polos é realizada por amostragem e raramente <i>in loco</i>. Desse modo, as denúncias em relação aos cursos em EaD são investigadas de forma superficial, causando grande frustração na comunidade acadêmica e profissional.</p>	

Quadro 1 - Convergências e divergências com outras profissões da área da Saúde



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Os argumentos apontados acima estão fundamentados em análise dos seguintes itens:

1.1 Panorama pela oferta de cursos presenciais e em EaD em Fisioterapia e Terapia Ocupacional

De acordo com os dados disponíveis na plataforma E-mec do Ministério da Educação, temos atualmente um número expressivo de cursos nas modalidades presencial e em EaD, embora o crescimento do número de oferta de cursos em EaD em Fisioterapia, autorizados pelo MEC, tenha passado de 28 para 108 em apenas 3 anos (2019-2022) e atualmente correspondam a 9,4% da oferta dos cursos de Fisioterapia e 15,2% dos cursos de Terapia Ocupacional. O que não ocorre da mesma forma nas outras profissões da Saúde, como podemos identificar nos quadros abaixo:

Cursos	Presencial	EaD	Total
Medicina	389	-	389
Odontologia	630	-	630
Psicologia	1201	-	1201
Enfermagem	1345	34 (2,5%)	1379
Fisioterapia	973	101 (9,4%)	1074
Terapia Ocupacional	61	11 (15,2%)	72

*E-Mec em 17/11/2023



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Cursos em atividade

*E-Mec em 17/11/2023

Fisioterapia	Público	Privado	Total	Terapia Ocupacional	Público	Privado	Total
1991	13	35	48	1991	05	02	7
2019	67	711	778	2019	20	29	49
2022	57	1013	1070	2022	21	35	56
2023	57	1017	1074	2023	23	49	72

Cursos EaD

Fisioterapia	Público	Privado	*E-Mec em 17/11/2023	Terapia Ocupacional	Público	Privado
2006	-	01		2018	-	01
2019	-	28		2022	-	05
2022	-	108		2023	-	11
2023	-	101				

Destacamos que o **ensino remoto imposto em caráter emergencial** decorrente da necessidade do isolamento social durante a Pandemia da COVID-19, mesmo que nas aulas síncronas, **não pode ser confundido com** o que temos observado nos cursos atualmente autorizados e ativos na **modalidade EAD**. Ademais, é cediço que a carência de aprendizagem durante a pandemia é uma situação fática e real.

Nesses cursos de graduação em Saúde na modalidade EaD, as aulas são gravadas e disponibilizadas por anos, de modo assíncrono, com turmas de milhares de alunos em polos dos mais diversos tipos e falta de estrutura (física, administrativa e, principalmente, pedagógica), sem número suficiente de professores (muitos contratados com vínculos precários enquanto tutores, que nem fazem parte da carreira do magistério superior e nem possuem área de domínio de todos os componentes curriculares em que estão alocados), desconsiderando a necessidade



de especialização e a sazonalidade das evidências científicas, especialmente em uma área tão crítica como a da Saúde.

1.2 Justificativa pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) da necessidade de um ensino presencial, ao longo de todo o curso, uma vez que preveem atividades práticas específicas das profissões, **desenvolvidas gradualmente desde o início do Curso de Graduação.**

As DCNs para os cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional apontam para:

Art. 13. A estrutura do Curso de Graduação em Fisioterapia deverá assegurar que:

I - as atividades práticas específicas da Fisioterapia deverão ser desenvolvidas gradualmente desde o início do Curso de Graduação em Fisioterapia, devendo possuir complexidade crescente, desde a observação até a prática assistida (atividades clínico-terapêuticas);

II - estas atividades práticas, que antecedem ao estágio curricular, deverão ser realizadas na IES ou em instituições conveniadas e **sob a responsabilidade de docente fisioterapeuta” (DCN Fisioterapia, 2002).**

Art. 13. A estrutura do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional deverá assegurar que:

I - as atividades práticas específicas da Terapia Ocupacional deverão ser desenvolvidas gradualmente desde o início do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional, devendo possuir complexidade crescente, desde a observação até a prática assistida.

II - estas atividades práticas, que antecedem ao estágio curricular, deverão ser realizadas na Instituição de Ensino Superior ou em instituições conveniadas e **sob a responsabilidade de docente terapeuta ocupacional” (DCN Terapia Ocupacional, 2002).**

1.3 Justificativa pelos instrumentos avaliativos dos cursos sobre a sensibilidade para identificar competências atitudinais e não somente conteudistas.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, em seu Art. 4º, é possível identificar os objetivos da formação do fisioterapeuta:

1. Atenção à saúde;
2. Tomada de decisões;
3. Comunicação;
4. Liderança;
5. Administração e gerenciamento; e
6. Educação permanente.



Desta forma, estas competências e habilidades gerais, requeridas para o exercício profissional estão deficitárias numa formação em modalidade EaD. Todas as experiências interpessoais, espelhamento com seus mestres, vivências relacionais e atitudinais, situações de conflito, relacionamento com as variáveis que interferem no meio onde estão inseridos e frente aos determinantes sociais em Saúde, dos quais ressaltamos aspectos econômicos, culturais, éticos e sociais, para além dos biológicos, interferem na qualidade da formação profissional e na assistência a ser ofertada aos usuários do sistema de saúde, o que não é possível ocorrer de modo satisfatório na modalidade EaD.

Assim ressaltamos que instrumentos avaliativos, utilizados de maneira focada apenas nos conteúdos dos currículos profissionais, não são sensíveis para observar toda essa gama de competências e habilidades gerais requeridas. No momento em que qualificamos cursos e instituições, pautados apenas em conteúdos curriculares e projetos pedagógicos, a possibilidade de balizarmos os indicadores educacionais é grande e desta forma não conseguimos identificar, de fato, cursos que estão formando profissionais da Saúde qualificados e preparados para prestar a assistência necessária aos usuários.

Nos instrumentos atuais, tais como avaliação de curso e avaliação de desempenho discente (CC e ENADE, respectivamente), os objetivos avaliativos não tomam parte destas competências e habilidades, *soft skills*, tão estimuladas e necessárias na formação profissional.

Não nos parece razoável considerar resultados destes instrumentos, **CC e ENADE** (como ocorre atualmente), para comparar a qualidade do ensino ofertado nas modalidades presencial e EaD, uma vez que **estes instrumentos são incapazes de mensurar o essencial esperado para o perfil profissional em Saúde.**

2- Impacto do uso de Tecnologia da Informação e da Comunicação (TIC) no processo de aprendizagem

Considerando a implementação de recursos tecnológicos digitais no ensino, nos últimos anos, identificamos a importância do uso dessas tecnologias na educação e que diversos



dos cursos presenciais no Brasil já se valem de atividades e aulas que usam essas tecnologias, conforme previsão legal.

Dentre os principais pontos apontados pelo GT sobre o uso de tecnologias digitais, cabe destacar:

- Diferenciação de ensino presencial com uso de TICs para o EaD: as instituições de ensino, motivadas somente por fatores econômicos e usando as tecnologias como um fim, e não como um meio, estão se desviando do seu propósito, que é a educação, e promovendo, em vez da democratização, uma verdadeira mercantilização do ensino superior;
- Utilização de TICs nos diferentes formatos: síncrono e assíncrono podem servir como material pedagógico complementar e de suporte, mas não devem ser confundidos com um meio único de ensino e/ou substituição da atividade docente;
- Garantia de formação docente continuada para o uso das ferramentas tecnológicas no ensino. A implementação dessas tecnologias deve prever formação adequada aos docentes para sua incorporação no processo ensino-aprendizagem;
- Garantia de acessibilidade aos docentes e discentes nas diversas plataformas digitais. As IES precisam assegurar que os alunos consigam participar das atividades previstas de forma efetiva e isonômica;
- Impossibilidade de as Tecnologias desenvolverem as competências humanísticas e de avaliação física na relação terapeuta-paciente. Reforçamos que o uso das tecnologias pode ser coadjuvante, mas não substitutivo ao contato real na vivência presencial (entre alunos, docentes, pacientes/familiares/cuidadores e instituição);
- Impossibilidade de o Estágio ser o único momento de relação interpessoal, já que as habilidades que serão desenvolvidas nesse estágio preveem uma relação de observação clínica, de relacionamento interpessoal e do cuidado, em uma curva de aprendizado gradual.

3- Recomendações do Grupo de Trabalho

- Revogar instrumentos que autorizam cursos de graduação na modalidade EaD, na área da Saúde e interromper autorizações, reconhecimentos e renovações de



reconhecimentos de cursos de graduação em Fisioterapia e Terapia Ocupacional, na modalidade EaD;

- Fiscalizar de forma presencial, *in loco*, nos cursos existentes, o cumprimento das legislações vigentes (tanto nos presenciais quanto nos EaD autorizados, principalmente nos polos presenciais do EaD);

- Cumprir a relação docente-discente, prevista na Resolução-COFFITO nº 431, de 27 de setembro de 2013, que dispõe sobre o exercício acadêmico de estágio obrigatório em Fisioterapia;

- Tratar com isonomia as normativas dos atos regulatórios (autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento) dos cursos de graduação em Fisioterapia e Terapia Ocupacional, em relação aos demais cursos de graduação em Saúde, tais como os de Odontologia, Psicologia, Enfermagem, e, especialmente, o de Medicina, que possui instrumentos próprios de avaliação do INEP e participação consultiva do Conselho Federal;

- Incluir a Fisioterapia e a Terapia Ocupacional no Artigo 41 do Decreto nº 9.235/2017, vinculando a oferta de cursos de graduação das profissões, para além da prévia autorização do Ministério da Educação e manifestação do Conselho Nacional de Saúde, à também manifestação do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

- Adotar a identificação e registro da modalidade de ensino nos diplomas de graduação.

4- Documentos e dados importantes referenciais para o GT

Dados do próprio MEC do ano de 2021 mostram que, pela primeira vez na nossa história, o número de estudantes inscritos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) que cursam a graduação na modalidade a distância é maior do que o número de estudantes em cursos presenciais. Nos últimos 10 anos, de 2011 até 2021, o percentual de matriculados em EaD aumentou 274% no país, segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Conforme o Censo da Educação Superior de 2020, os cursos da área da Saúde são os mais procurados pelos estudantes; atentas a esses dados as IES privadas iniciaram um percurso de oferta/competição entre elas, que não está norteado por parâmetros de qualidade e, sim, mercadológicos; forçando, inclusive, cursos tradicionais a se reestruturarem frente a esta concorrência desleal e improdutiva, o que diminui a qualidade do ensino.

Também vale a pena destacar que o Conselho Nacional de Saúde manifestou-se publicamente contra o ensino na modalidade a distância para a oferta de cursos de graduação na área da Saúde, em nota pública divulgada em 4 de abril de 2023. Segundo o órgão, a formação em saúde pressupõe a integração entre o ensino, os serviços e a comunidade, bem como o trabalho em equipes interprofissionais, o que exige que o desenvolvimento de habilidades, atitudes, valores e competências ocorra na presencialidade, com a aprendizagem prática e sob acompanhamento docente.

Para concluir, cabe apresentar o diagnóstico de Daniel Cara, professor da Faculdade de Educação da USP, segundo o qual a educação a distância tem servido mais para baratear as mensalidades do ensino superior do que para ampliar o acesso à educação. Pois a EaD costuma ser a opção de jovens e adultos com menor faixa de renda, egressos de escolas públicas e que já estão há algum tempo longe dos bancos escolares.

De tal forma, tem-se um cenário em que a educação tornou-se nada mais do que um negócio lucrativo, e não um direito social. Trata-se da mais completa banalização da educação, travestida de inclusão social e que, em suma, produz:

- i) enfraquecimento do processo reflexivo;
- ii) limitações à vivência acadêmica;
- iii) dissociação entre ensino, pesquisa e extensão;
- iv) descumprimento das normas e diretrizes curriculares;
- v) aumento das irregularidades nos estágios;
- vi) empobrecimento das práticas de saúde contínua e presencial;
- vii) limitações ao contato humano;
- viii) empobrecimento e limitação no desenvolvimento de habilidades e competências para execução das atividades e atendimentos clínicos;



- ix) precarização do trabalho docente;
- x) ausência ou precariedade de estruturas físicas e tecnológicas para as aulas práticas;
- xi) formação de profissionais pouco atraentes ao mercado de trabalho;
- xii) formação de profissionais mais propensos a cometer irregularidades no exercício profissional;
- xiii) aumento e reforço das desigualdades sociais e regionais.

Compreendendo este cenário tivemos alguns posicionamentos institucionais que valem ser citados:

1. Ação civil pública proposta pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) em face da União com parecer favorável do MPF em curso no TRF, 1ª Região, tramitando na 20ª Vara Federal do DF;

2. Ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal em face da União e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP (4ª Vara Federal Cível da SJGO);

3. Audiência Pública na Câmara dos Deputados para “Discussão sobre o PL 5414/2016, que trata da oferta de curso superior na modalidade de Ensino a Distância para as graduações da área de Saúde”;

4. Projeto de Lei nº 5.414/2016 (Apensados: PL nº 6.858/2017; nº 7.121/2017; e nº 8.445/2017) que altera o artigo 80 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

5. Projeto de Lei, de 2019 (Do Sr. Abou Nani), que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para obrigar a constar nos diplomas e nos documentos de identificação emitidos pelos Conselhos de Classe, quando se tratarem de profissões da área de Saúde, a informação de que o curso foi realizado por Ensino a Distância (“EaD”), e dá outras providências;

6. Projeto de Lei, de 2016, acresce § 5º ao art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Gabinete do Deputado Marco Antônio Cabral, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para impedir a diferenciação entre o diploma conferido ao discente na modalidade EAD e o discente presencial;



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

7. Projeto de Lei, de 2017, do Sr. Rômulo Gouveia, que acrescenta o § 1º-A ao art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para proibir a autorização, a renovação da autorização, o reconhecimento e a renovação do reconhecimento dos cursos superiores de graduação na área de Saúde humana e animal que sejam totalmente ministrados na modalidade a distância;

8. Projeto de Lei, de 2017, da Sra. Alice Portugal, que acrescenta o § 3º ao art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para proibir a autorização e o reconhecimento dos cursos de graduação da área de Saúde que sejam ministrados na modalidade a distância;

9. Recomendação nº 069, de 13 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, que declara moratória, ou seja, suspensão provisória, à autorização de cursos de graduação da área da Saúde, na modalidade Educação a Distância (EaD), até que seja devidamente construído e aprovado um dispositivo legal que contemple a pactuação da utilização das tecnologias de informação e comunicação (TICs) no processo educativo, considerando o que prevê o Artigo 200, Inciso III, da Carta Magna de 1988, bem como o Artigo 14 da Lei nº 8.080/1990 e o Artigo 80 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), no que diz respeito à formação profissional em Saúde;

10. Parecer técnico nº 201/2019, assunto: Contribuição técnica à redação de emendas aos Projetos de Lei em andamento no Congresso Nacional, que versam sobre posicionamento contrário ao uso da modalidade Educação a Distância (EaD) em cursos da área da Saúde: PL 5.414/2016 (autoria do Deputado Rodrigo Pacheco/PMDB/MG), e apensados PL 6.858/2017 (autoria do Deputado Rômulo Gouveia/PSD/PB) e PL 7.121/2017 (autoria da Deputada Alice Portugal/PCdoB/BA);

11. Projeto de Decreto Legislativo nº 733, de 2017, que susta a Portaria nº 11, de 20 de junho de 2017, republicada em 21 de junho de 2017, do Ministério da Educação, que estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017;

12. Proposta de Fiscalização e Controle, de 2018, da Câmara dos Deputados/Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, que propõe que a Comissão realize



COFFITO
Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

ato de fiscalização e controle, por meio do TCU, sobre o planejamento da política de educação superior na modalidade a distância;

13. Nota de repúdio do COFFITO à Portaria-MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019.